

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 811/87**

de 26 de Setembro

Considerando que, pela Portaria n.º 611/84, de 18 de Agosto, foi incluída na área de jurisdição da Capitania do Porto de Setúbal a lagoa de Albufeira;

Sendo conveniente, face às medidas preventivas e cautelares para a área da lagoa de Albufeira estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 230/87, de 11 de Junho, incluir na área de jurisdição de uma só capitania toda a área sujeita ao regime do diploma atrás citado e sob jurisdição de autoridade marítima, neste caso a Capitania do Porto de Setúbal, pelo que se torna necessário alterar as extremas das áreas de jurisdição das Capitâncias dos Portos de Lisboa e Setúbal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, tendo em conta o esta-

belecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 21 de Julho, e no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de Setembro, o seguinte:

1.º As extremas das áreas de jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa e da Capitania do Porto de Setúbal, fixadas no quadro n.º 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 21 de Julho, passam a ser as que figuram no quadro anexo à presente portaria.

2.º É revogada a Portaria n.º 611/84, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 11 de Setembro de 1987.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

ANEXO

Capitanias dos portos	Jurisdição		Delegações marítimas	Jurisdição
	Na costa	Nos portos, rios, rias e lagoas		
Lisboa	Desde a Torre de São Julião da Barra, inclusive, até ao paralelo junto ao lugar de Galherão (latitude: 38° 31' 20").	Rio Tejo e seu braços até Vila Franca de Xira (esteiro do Dr. Nogueira, na margem norte, e cabo de Vila Franca, na margem sul); rio Sorraia, até à linha tirada da Pirâmide do Mouchão da Cabra, e rio Coina até à ponte.	Vila Franca de Xira Barreiro Trafaria	Rio Tejo, na margem sul, desde o cabo de Vila Franca até à foz do Sorraia, e, na margem norte, desde o cais de Alhandra até Vila Franca de Xira (esteiro do Dr. Nogueira). Desde a foz do rio Sorraia até ao Alfeite, inclusive. Do Alfeite, inclusive, para oeste, e a costa até ao paralelo junto ao lugar de Galherão (latitude 38° 31' 20").
Setúbal	Desde o paralelo junto ao lugar de Galherão (latitude: 38° 31' 20") até à foz da ribeira das Fontainhas.	Lagoa de Albufeira, rio Sado, desde a foz até à ponte de Alcácer do Sal, e rio Marateca, até Zambujal.	Sesimbra	Desde o paralelo junto ao lugar de Galherão (latitude: 38° 31' 20") até Barbas de Cavallo.

**MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 812/87**

De 26 de Setembro

Considerando que os montantes para indemnizações por perdas ou avarias de remessas de mercadorias previstas na Tarifa Geral de Transportes, parte II «Mercadorias», dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., são actualmente insuficientes devido ao tempo já decorrido desde que foram fixados;

Considerando que devido ao elevado número de tabelas de preço e taxas acessórias e especiais, quer para passageiros quer para mercadorias, existentes nos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., se torna, na prática, impossível dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de Setembro, sobre a fixa-

ção de todos os preços dos serviços que presta em todas as estações e apeadeiros, pelo que se justifica o recurso a um regime de regulamentação especial, prevista no artigo 8.º do mesmo diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Comércio e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São alterados os seguintes artigos da Tarifa Geral de Transportes, parte I «Passageiros e bagagens», conforme segue:

Artigo 24.º

Responsabilidade relativa aos transportes de bagagens

1 — As indemnizações por perdas ou avarias verificadas no transporte das bagagens serão limitadas, qualquer que seja a causa da perda ou avaria, ao máximo de 5600\$ por cada volume ou objecto que faltar ou estiver avariado.

2 —